

## Lei 28.

Dispõe sobre isenção de impostos municipais aos vendedores de produtos agrícolas por eles cultivados.

Jose Antonio Fares, Vice Prefeito no cargo de Prefeito Municipal de Ferraz de Vasconcelos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentos dos impostos e taxas devidos ao Município, os vendedores de produtos agrícolas por eles cultivados, quando a sua venda total da produção for feita diretamente na feira local.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a entrar em entendimentos com o responsável pelo fomento agrícola do Estado de São Paulo, no sentido de obter as sementes e o auxílio que se fizer necessário, a fim de amparar o nosso pequeno agricultor.

Art. 3º - O Município prestará ao pequeno lavrador, na medida do possível, todo o amparo que se fizer necessário, no sentido de incentivar a prática da agricultura e o aumento da produção.

Art. 4º - Vetado.

§ Único - Vetado.

Art. 5º - O agricultor, para ter o benefício da presente lei, deverá requerer ao Senhor Prefeito Municipal, acompanhando a petição, uma declaração em que se refere o artigo anterior, assinada por duas (2) testemunhas idôneas, residentes neste Município.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos em 16 agosto de 1955

Jose Antonio FARES

Prefeito em exercício